



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Administração
Superintendência de Engenharia e Patrimônio
Coordenadoria de Patrimônio

TERMO DE REFERÊNCIA_R01

Versão inicial (R00) - (SEI 105378082)

Versão atualizada (R01) - presente documento (SEI 110045191)

1. OBJETIVO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de serviços de engenharia compreendendo a elaboração do projeto completo das instalações de climatização de três casas de máquinas, bem como a execução da instalação dos respectivos equipamentos de ar-condicionado e dutos de forma a garantir climatização adequada e contínua dos ambientes que abrigam os sistemas de elevadores do edifício-sede da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro (SEFAZ). O processo visa assegurar o controle eficiente de temperatura e umidade, conforme os parâmetros técnicos estabelecidos, além de possibilitar a regularização do sistema junto à Gerência de Engenharia Mecânica (GEM) da RIOLUZ, em conformidade com a legislação vigente, nos termos deste Termo de Referência e anexos correlatos.

1.2. Considerando o inciso XXV, Art. 6º, da Lei nº 14.133, de 2021, entende-se na presente contratação, para fins de Projeto Básico, o conjunto de documentos formado pelo presente Termo; o Estudo Técnico Preliminar (SEI 104356877); os Mapas de Riscos (SEI 105114308; SEI 105116707); a Matriz de Riscos (SEI 105830593), o Memorial Descritivo (SEI 105468120), os projetos (SEI 106107699) e o orçamento (SEI 105892135).

1.3. Justificativa e Fundamento da contratação

1.3.1. A justificativa para a contratação em tela encontra-se pormenorizada no item 2 do Estudo Técnico Preliminar (SEI 104356877).

1.3.2. A contratação em comento fundamenta-se na hipótese trazida pela Lei Federal nº 14.133/2021, cujo teor dispõe acerca dos limites para contratação por dispensa de licitação, conforme seu art. 75, inciso I, em atenção ao Decreto nº 12.343/2024, o qual atualizou os valores dispostos na referida Lei.

1.4. Justificativa do uso do Sistema de Registro de Preços

1.4.1. Não será utilizado o Sistema de Registro de Preços.

1.5. Instrumentos de planejamento

1.5.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025, conforme detalhamento a seguir:

- a) PCA: 200100/00001/2025;
- b) ID do PNCP: [42498600000171-0-000067/2025](#);
- c) Data da publicação: 02/08/2024 - Última atualização: 11/07/2025;
- d) Id do item no PCA: 468;
- e) Id do item no SIGA: 131031;
- f) Classe/grupo: 365.

1.6. Disponibilidade orçamentária e financeira

1.6.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o exercício de 2025:

Tabela 1: Classificação Orçamentária

ITEM	CÓDIGO	TÍTULO
Unidade Gestora	200100	Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ)
Unidade Orçamentária	20010	Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ)
Programa de Trabalho	04.122.0002.2016	Manutenção das Atividades Operacionais/ Administrativas
Natureza de Despesa	4490.51.06	Instalações
Fonte de Recurso	1.500.100	Ordinários Provenientes de Impostos

1.7. Estruturação da Planilha de Custos

1.7.1. O orçamento detalhado encontra-se apensado ao documento e foi estruturado da seguinte maneira:

- I - Projeto de climatização das três casas de máquinas e legalização perante o GEM,;
- II - Execução das instalações de climatização.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Definição do objeto

2.1.1. Serviço de engenharia para elaboração do projeto de instalações de climatização de três casas de máquinas, bem como para a execução da instalação dos respectivos equipamentos de ar-condicionado e dutos, com vistas à regularização junto à Gerência de Engenharia Mecânica (GEM), de forma a garantir climatização adequada e contínua dos ambientes que abrigam os sistemas de elevadores do edifício-sede da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro (SEFAZ).

2.2. Identificação dos itens, quantidades e unidades

2.2.1. A identificação do serviço, de acordo com o Catálogo do Compras do ERJ, é:

Tabela 2: Identificação do Serviço

ITEM	ID	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	131031	0365.003.0229	Serviço de instalação com fornecimento de material, Descrição: Contratação de empresa especializada na instalação de rede de dutos de condicionador de ar, com fornecimento de material.	Serviço	01

2.3. **Informações Complementares**

2.3.1. Consultar Estudo Técnico Preliminar (SEI 104356877) e Memorial Descritivo (SEI 105468120).

2.4. **Matriz de Riscos**

2.4.1. A matriz de riscos pode ser consultada no doc. SEI 105830593.

2.4.2. **Definição da natureza do bem ou serviço**

2.4.2.1. Conforme Estudo Técnico Preliminar, o objeto da contratação é enquadrado como serviço comum de engenharia, de natureza não continuada, tal como definido no art. 6º, incisos XXI, a, e XVII, da Lei federal nº 14.133, de 2021.

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1. **Forma/Modelo de execução do objeto**

3.1.1. Início da execução do objeto: após a emissão da respectiva Ordem de Início de Serviço, que será emitida em até 05 (cinco) dias úteis da publicação do contrato no PNCP.

3.1.2. A contratada deverá comparecer à reunião de início de atividades para junto à contratante elaborarem uma agenda de trabalho.

3.1.3. As reuniões serão realizadas em dias úteis, em horário comercial, de forma presencial, com exceção daquelas cuja a realização à distância seja justificada.

3.1.4. A solução escolhida para a contratação pode ser sintetizada de acordo com as etapas elencadas na tabela 3:

Tabela 3: Etapas esperadas para a presente contratação.

ETAPAS	ITENS CONTEMPLADOS
Vistoria e avaliação técnica	Levantamento de dados para dimensionamento, identificação de interferências e adequações necessárias
Elaboração do projeto completo (executivo) das instalações de climatização	Confecção da Memória Descritiva (MD), conforme modelo da GEM
	Confecção da Memória de Cálculo para ar exterior de ar condicionado, conforme ABNT NBR 16.401-3:2008
	Elaboração das plantas baixas e cortes das instalações do sistema de climatização das casas de máquinas
	Apresentação da guia da taxa de assentamento de motores preenchida e comprovante de pagamento ou declaração de isenção
	Apresentação do requerimento da empresa ou de profissional autônomo, conforme modelo da GEM

	Apresentação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de todos os projetos elaborados
Aprovação do projeto pela equipe da COOEAR	Submissão prévia interna para validação técnica
	Análise técnica e aprovação formal pela equipe da COOEAR
Aprovação do projeto pela GEM/RIOLUZ	Aprovação do projeto mediante entrega dos demais documentos exigidos conforme Decreto nº 22.281/2002 e modelos da RIOLUZ
Instalação dos equipamentos e dutos de climatização	Atendimento de exigências, revisões e reenvio, quando necessário
	Execução da instalação dos equipamentos de ar condicionado e respectivos dutos nas três casas de máquinas dos elevadores, conforme projeto aprovado pela equipe da COOEAR e pela GEM
	Elaboração de relatório fotográfico da execução do projeto de climatização
	Apresentação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de todos os serviços executados
Vistoria e legalização das instalações junto à GEM	Solicitação da vistoria de um engenheiro da GEM para aprovação da instalação
	Apresentação do requerimento, conforme modelo da GEM
	Apresentação do certificado de funcionamento, conforme modelo da GEM
	Termo de assunção da manutenção, conforme modelo da GEM
	Declaração do relatório fotográfico, conforme modelo da GEM
	Apresentação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de todos os serviços executados
	Conclusão da tramitação técnica e regularização do sistema

3.1.4.1. Consideram-se incluídos no serviço de instalação dos equipamentos de ar condicionado, todos os materiais e componentes necessários, inclusive as tubulações de cobre destinadas à interligação das condensadoras às evaporadoras. As tubulações de cobre foram dimensionadas com comprimento máximo de 36 metros lineares, de modo a atender integralmente todas as casas de máquinas, conforme os

parâmetros de eficiência e desempenho térmico exigidos para o sistema.

3.1.5. As etapas acima relatadas deverão ser cumpridas de acordo com o cronograma abaixo:

Tabela 4: Cronograma de execução do contrato.

ETAPAS	PRAZO (DIAS CORRIDOS)
Entrega do projeto completo (executivo)	40 dias
Análise interna pela COOEAR	07 dias
Ajustes do projeto completo (executivo)	10 dias
Aprovação do projeto completo (executivo) pela COOEAR	03 dias
Aprovação do projeto completo (executivo) pela GEM	30 dias
Execução das instalações	30 dias
Vistoria e legalização das instalações pela GEM	30 dias

3.1.6. As informações detalhadas sobre a forma de execução do objeto poderão ser consultadas no Memorial Descrito (Anexo I deste Termo - SEI 105468120).

3.2. **Local e horário da prestação dos serviços:**

3.2.1. Os serviços deverão ser prestados com base no edifício-sede da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), situado no seguinte endereço: Avenida Presidente Vargas, 670, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20071-001.

3.2.2. Os serviços serão executados, em dias úteis, no horário de expediente regular da SEFAZ/RJ, das 09h às 18h.

3.2.3. Nos casos em que a Contratante solicite previamente ou a Contratada indique a necessidade por meio de notificação, os serviços poderão ser executados fora do expediente regular, inclusive em fins de semana e feriados, sem que isso imponha qualquer ônus adicional à Contratante.

3.3. **Parcelamento do objeto**

3.3.1. A justificativa do não parcelamento do objeto da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.4. **Duração do contrato**

3.4.1. A vigência do contrato é de 9 (nove) meses, contado da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

3.4.2. Considerando a natureza de escopo do contrato, o seu prazo de vigência se estenderá até 04 (quatro) meses contados a partir do término do prazo de execução, para que sejam ultimados os atos de medição, aceite e pagamento.

3.4.3. O prazo de execução do contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Início para início da execução do objeto.

3.4.4. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, sem prejuízo da formalização adequada, quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

3.5. **Reajuste de preços**

3.5.1. Os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação, pelo Contratante, dos seguintes índices:

3.5.1.1. Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para parcela referente aos serviços de elaboração de projetos, cuja execução se inicie após a anualidade;

3.5.1.2. Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), exclusivamente para parcela referente aos custos com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), cuja execução se inicie após a anualidade.

3.6. **Garantia**

3.6.1. Como indicado no item 4.7 do Estudo Técnico Preliminar, o contrato contará com garantia de 5% sobre o valor anual dos serviços.

3.6.2. O Contratado poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária; e
- d) título de capitalização custeado por pagamento único.

3.6.3. As demais condições de prestação da garantia estão discriminadas no Contrato.

3.7. **Possíveis impactos ambientais**

3.7.1. A Contratada deverá conduzir suas ações observando a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e ao bem-estar dos que utilizarem o espaço.

3.7.2. Na execução dos serviços deverão ser observadas as seguintes disposições, no que for aplicável: Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e o decreto federal nº 10.936/2022, regulamentador da referida lei; a Lei Estadual nº 4.191/2003, que dispõe sobre a política estadual de resíduos sólidos; a NOP-INEA nº 35, aprovada pela Resolução CONEMA nº 79/2018.

3.7.3. Deverão ser observadas as Normas Brasileiras – NBR, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT sobre resíduos sólidos, especialmente as ABNT NBRs 10.004/2004, ou outras que vierem a substituí-las, sem prejuízo de outras determinações aplicáveis à sustentável execução do serviço.

3.7.4. Deverão ser observados os requisitos dispostos no art. 2º, I ao VIII, do Decreto Estadual nº 43.629/2012.

3.7.5. Caberá à Contratada o correto descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado de resíduos, tais como óleo, gás refrigerante, entre outros, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, em atendimento à legislação aplicável.

3.7.6. A Contratada deverá executar os serviços com preocupação em reduzir o efeito estufa, efetuando o descarte apropriado de gás refrigerante, e o descarte adequado dos óleos utilizados na lubrificação, a fim de se evitar a contaminação do solo e subsolo.

3.7.7. Nos termos da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização de qualquer das substâncias que destroem a Camada de Ozônio, abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha

ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

3.7.8. A Contratada deverá providenciar o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da execução do objeto desta contratação, obedecendo os procedimentos preconizados no artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005.

3.7.9. As especificações e demais exigências deste Termo de Referência deverão ser cumpridas visando à economia da manutenção e a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental.

3.8. **Possibilidade de subcontratação**

3.8.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do Contrato, devendo ser observadas as seguintes condições:

- a) requerimento prévio do Contratado, com a explicação de seus motivos e necessidade;
- b) comprovação pelo Contratado da capacidade técnica do subcontratado; e
- c) justificativa e autorização pela autoridade competente, que deverá avaliar, também, a qualificação técnica do subcontratado.

3.8.1.1. A subcontratação será permitida para a prestação dos seguintes serviços: execução das instalações de climatização correspondentes aos equipamentos de ar condicionado tipo split duto e seus respectivos dutos.

3.8.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

3.8.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.9. **Possibilidade de participação de consórcio**

3.9.1. Conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar (SEI 104356877), não será admitida a participação de empresas no regime de consórcio.

3.10. **Possibilidade de participação de cooperativa**

3.10.1. Conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar (SEI 104356877), não será admitida a participação de empresas no regime de cooperativa.

3.11. **Incidência do Programa de Integridade**

3.12. Considerando as características, exigências do objeto a ser contratado e o valor estimado da contratação, não será exigido da pretensa contratada o Programa de Integridade, nos moldes da Lei nº 7.753/2017.

3.13. **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

3.13.1. Demais informações relevantes encontram-se pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminar (SEI 104356877), e demais anexos deste Termo de Referência.

3.14. **Obrigações das Partes**

3.14.1. **Obrigações do órgão Contratante**

3.14.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Contrato e seus anexos.

3.14.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico.

3.14.1.3. Fornecer ao Contratado documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do Contrato.

3.14.1.4. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

3.14.1.5. Previamente à expedição da Ordem de Início, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

3.14.1.6. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.

3.14.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

3.14.1.8. Comunicar ao Contratado para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

3.14.1.9. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato.

3.14.1.10. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e no Contrato.

3.14.1.11. Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas a adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo Contratado.

3.14.1.12. Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.14.1.12.1. O contratante terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

3.14.1.13. Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro efetuados pelo Contratado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, uma única vez, por igual período.

3.14.1.14. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, §4º, da Lei nº 14.13/2021.

3.14.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.14.1.16. O Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios da Contratada e a Contratante.

3.14.2. **Obrigações da Contratada**

- 3.14.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes de boa e perfeita execução do objeto.
- 3.14.2.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 3.14.2.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 3.14.2.4. Conhecer o local e as condições de realização do serviço.
- 3.14.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 3.14.2.6. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimentos adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 3.14.2.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, de acordo com as peculiaridades do caso contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 3.14.2.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia do valor correspondente aos danos sofridos.
- 3.14.2.9. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Contratante ou de agente público que atua na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
- 3.14.2.10. Manter a regularidade junto ao SICAF.
- 3.14.2.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguintes ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede da Contratada, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- 3.14.2.12. Obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução das obras, englobando todas e quaisquer despesas decorrentes da execução dos contratos de trabalho em razão de horário, condição ou demais peculiaridades.
- 3.14.2.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do Contrato.
- 3.14.2.14. Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

- 3.14.2.15. Responsabilizar-se integralmente pela iluminação, instalações e despesas delas provenientes, e equipamentos acessórios necessários à fiel execução dos serviços contratados.
- 3.14.2.16. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços, que devem guardar conformidade com as especificações dos Projetos Básico e Executivo, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quando couber, e demais normas técnicas pertinentes, a serem atestadas pelo Contratante.
- 3.14.2.17. Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.
- 3.14.2.18. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 3.14.2.19. Prestar esclarecimentos ou informações solicitados pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 3.14.2.20. Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos.
- 3.14.2.21. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 3.14.2.22. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.
- 3.14.2.23. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 3.14.2.24. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do serviço, de acordo com os documentos anexos a este instrumento.
- 3.14.2.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- 3.14.2.26. Responsabilizar-se durante todo o prazo de execução dos serviços pelo cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e demais legislações aplicáveis, com vistas a prevenir acidentes de quaisquer natureza com as máquinas, equipamentos, aparelhagem e empregados, seus ou de terceiros, na execução de obras ou serviços ou em decorrência deles.
- 3.14.2.27. Manter constante e permanentemente vigilância sobre os serviços executados, bem como sobre os equipamentos e materiais, cabendo-lhe total responsabilidade por quaisquer perdas e danos, que eventualmente venham a ocorrer até a Termo de Recebimento Definitivo.
- 3.14.2.28. Apresentar, a cada 3 (três) meses, prova de que:
- a) está pagando os salários até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
 - b) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos empregados vinculados aos serviços; e
 - c) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.
- 3.14.2.29. Registrar todos os seus empregados, previamente, junto à Fiscalização do Contratante, através de listagem escrita constando nome completo, número do documento de identidade e profissão/função.
- 3.14.2.30. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

3.14.2.31. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

3.14.2.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

3.14.2.33. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

3.14.2.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

3.14.2.35. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

3.14.2.36. Providenciar registro ou inscrição no Conselho Profissional competente, conforme áreas de atuação prevista no Contrato e seus Anexos, zelando pela manutenção de sua validade.

3.14.2.37. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

3.14.2.38. Observar normas relativas à gestão de resíduos da construção civil, na forma da Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, e suas alterações e regulamentações posteriores.

3.14.2.39. O contratado não poderá dispor os resíduos originários da contratação em áreas não licenciadas para tal finalidade ou protegidas por legislação específica.

3.14.2.40. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

I - Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26 de dezembro de 2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

II - Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08 de março de 1990, e legislação correlata.

3.14.2.41. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

3.14.2.42. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelo contratado, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos.

3.14.2.43. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes no Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

3.14.2.44. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do Contrato, o Contratado poderá ser convocado para participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência, o gestor do Contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área

requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

- 3.14.2.45. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.
- 3.14.2.46. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).
- 3.14.2.47. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).
- 3.14.2.48. No caso de aprendiz, a comprovação do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho se dará pela apresentação da certidão, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.
- 3.14.2.49. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- 3.14.2.50. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, da Lei nº 14.133/2021.
- 3.14.2.51. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 3.14.2.52. Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto na legislação vigente ou quando previsto no Edital sua exigibilidade, manter Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.
- 3.14.2.53. Caso o contratado ainda não tenha programa de integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da assinatura do presente Contrato, na forma da legislação vigente.
- 3.14.2.54. Cumprir o objeto deste Termo de Referência sem qualquer ônus adicional para a Contratante, estando incluídas no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, encargos sociais, taxas, entre outras.
- 3.14.2.55. Comprovar registro da empresa no órgão municipal competente (no caso do Município do Rio de Janeiro, a RIOLUZ/GEM – Gerência de Engenharia Mecânica), conforme estabelecido no Art. 45-A, §1º do da Lei Municipal nº 2.743/99.
- 3.14.2.56. Providenciar, junto ao CREA-RJ ou CAU-RJ, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), referente aos serviços a serem prestados.
- 3.14.2.57. Realizar o pagamento de quaisquer multas eventualmente impostas pelas autoridades públicas, em consequência da inobservância ou infração de leis, decretos, posturas, regulamentos ou exigências administrativas vigentes durante a execução dos serviços contratados.
- 3.14.2.58. Providenciar, sem que isso implique em acréscimos nos preços contratados, a execução de toda a sinalização pertinente aos serviços (como placas, cavaletes, cones de segurança, barreiras móveis, delimitadores com fita retrátil, grades de isolamento etc.), a fim de que se atendam aos requisitos legais e se informe sobre os transtornos dos serviços, bem como se direcionem os funcionários e visitantes para transitarem em uma área de menor risco possível de acidentes, ficando responsável por qualquer acidente que porventura ocorra na falta ou deficiência de sinalização referente aos serviços.
- 3.14.2.59. Retirar dos serviços qualquer empregado ou subordinado seu que, a critério da Contratante, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica.

3.15. **Fornecimento de materiais**

3.15.1. **Materiais a serem disponibilizados**

3.15.1.1. Os serviços exigirão da contratada a utilização de equipamentos adequados às atividades voltadas a elaboração do projeto completo das instalações de climatização e a execução da instalação dos equipamentos de ar condicionado e dutos.

3.15.1.2. Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para subsidiar a completa e correta execução do objeto contratual estarão inclusos no valor proposto para prestação dos serviços.

3.15.2. **Uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI)**

3.15.2.1. A Contratada deverá fornecer a todos os seus funcionários uniforme e equipamentos de proteção individual (EPI).

3.16. **Especificação de garantia de serviço**

3.16.1. A Contratada deverá assegurar a garantia mínima legal de 90 (noventa) dias em relação aos serviços executados e aos equipamentos de ar condicionado fornecidos, nos termos do art. 26, II, do Código de Defesa do Consumidor, período em que eventuais novas reposições deverão se dar sem ônus à Contratante.

3.16.2. Durante o prazo de vigência da garantia técnica, os vícios, defeitos ou incorreções dos equipamentos deverão ser sanados no prazo máximo de 30 (trinta) dia. Não sendo o vício sanado nesse prazo, os equipamentos deverão ser substituídos, sem qualquer ônus para a Contratante, nos termos do art. 18, §1º, I do Código de Defesa do Consumidor.

3.16.3. Será exigida da Contratada a prestação de serviços de manutenção e assistência técnica dos equipamentos de ar condicionado durante o período de garantia legal, com prazo definido no art. 26, II, do CDC. Para cumprimento da garantia, a Contratada deverá deslocar técnico até o local da instalação dos equipamentos ou se responsabilizar pela retirada, entrega e reposicionamento dos equipamentos no local da instalação.

3.17. **Indicação de marcas ou modelos**

3.17.1. Não foi verificada a necessidade de indicação de marcas ou modelos para os equipamentos e demais materiais a serem fornecidos, devendo apenas serem observadas as especificações técnicas previstas no Memorial Descritivo (Anexo I deste Termo - SEI 105468120).

3.18. **Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço**

3.18.1. Não foi verificada a necessidade de vedação de marca ou produto para a execução dos serviços.

4. **REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO**

4.1. **Habilitação jurídica**

4.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

4.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

4.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

4.1.4. Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da

Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

4.1.5. Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

4.1.6. Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

4.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

4.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

4.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

4.2.2. Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

4.2.3. Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

4.2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.2.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123/2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

4.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

4.2.7.1. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

4.2.7.2. Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

4.2.8. Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação, conforme o caso, de:

4.2.8.1. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações;

4.2.8.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

4.2.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.2.10. Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2016, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.

4.2.10.1. Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 42, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2016.

4.2.10.2. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

4.2.10.3. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º, do art. 42, da Lei Complementar nº 123/2016, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

4.3. **Qualificação Técnica**

4.3.1. Será exigida comprovação de aptidão para a prestação de serviços, de acordo com as características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, na seguinte forma:

4.3.2. Para qualificação técnico-operacional, serão admitidos os seguintes documentos:

a) Registro da empresa na entidade profissional competente para exercício da atividade de engenharia, na especialidade mecânica ou arquitetura, expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Urbanismo e Arquitetura (CAU), em validade.

b) Declaração do fornecedor, sob pena de inabilitação, atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

c) Atestados sob forma de declaração que demonstrem a aptidão da empresa para serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, qual seja, serviços de elaboração de projeto de instalações de climatização, parcela de maior relevância técnica, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar (SEI 101130117).

4.3.2.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

4.3.2.2. Os atestados deverão ser acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), que certifica a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente aos serviços cuja execução foi declarada no atestado.

4.3.2.3. Em caso de dúvida fundada suscitada pelo pregoeiro, a Administração poderá solicitar ao licitante, em diligência complementar, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

4.3.3. Para qualificação técnico-profissional deverá ser apresentado profissional(is), independente de vínculo empregatício pré-existente, devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto de características semelhantes, para fins de contratação, na forma do inciso I, do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.3.1. Para tanto, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Declaração hábil do licitante indicando profissional como responsável técnico dos serviços de assessoria;

b) Comprovação de habilitação ou registro do profissional indicado como responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Urbanismo e Arquitetura (CAU);

c) Vínculo com a empresa licitante ou, não havendo vínculo no momento da habilitação, declaração de disponibilidade futura, conforme Acórdão n. 2607/2011-Plenário, que deverá subsistir por, no mínimo, toda a fase de execução do serviço até sua entrega definitiva e o integral cumprimento do contrato entre a empresa vencedora e a Secretaria de Estado Fazenda. Os profissionais poderão ser substituídos, durante os serviços, por outros que igualmente atendam à qualificação técnica, desde que com a devida anuência da Contratante. Para demonstração de vínculo com a empresa licitante, a comprovação poderá ser feita com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), em que conste a licitante como contratante, do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho, contrato civil de prestação de serviços ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, acompanhada de declaração de anuência do profissional;

d) Certidão de Acervo Técnico (CAT), que comprove a execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, qual seja, serviços de elaboração de projeto de instalações de climatização.

4.3.3.2. No decorrer da execução da obra/serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do art. 67, §6º, da Lei nº 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

4.4. **Qualificação econômico-financeira**

4.4.1. Será exigida a apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

4.4.1.1. Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

4.5. **Vistoria**

4.5.1. É assegurado o direito de realização de vistoria prévia, de acordo com a(s) data(s) e horários para os eventuais interessados, agendadas pelo órgão licitante, isoladamente, em datas e horários distintos, de forma a impedir a reunião dos diversos interessados em participar do certame.

4.5.2. O agendamento para a realização de vistoria técnica poderá ser feito com o seguinte órgão: Superintendência de Engenharia e Patrimônio, por meio do e-mail supepat@fazenda.rj.gov.br, com cópia para rodrigo.moreira@fazenda.rj.gov.br, enviado até 3 (três) dias úteis do início do período das propostas.

4.5.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.5.4. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.5.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.6. **Autorizações e licenças necessárias para a execução do objeto**

4.6.1. Licenciamento ambiental

4.6.1.1. Considerando que os serviços objeto da Contratação não encontram correspondência na Norma Operacional INEA 46 (NOP-INEA-46), aprovada pela Resolução INEA nº 258 em 29/06/2022, considera-se inexigível a obtenção das licenças ambientais para regularidade dos serviços a serem realizados.

4.6.2. Licenciamento da obra

4.6.2.1. Pela natureza dos serviços de engenharia a serem contratados, não se verifica a necessidade de expedição de licença de obras junto à Prefeitura, em conformidade com o Código de Obras (Lei Complementar nº 198/2019).

4.6.3. Licenciamento da instalação de sistema de ar condicionado

4.6.3.1. A empresa será responsável pela tramitação do processo de licenciamento das instalações de climatização das casas de máquinas dos elevadores, nos termos do Decreto Municipal nº 22.281/2002.

5. **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

5.1. **Agentes que participarão da gestão do contrato**

5.1.1. A designação do Fiscal Técnico e Gestor do Contrato será formalizada por meio de Portaria a ser expedida pela Superintendência de Compras e Contratos - SUPCC, e apensada aos autos.

5.1.1.1. A Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato deverá observar as disposições contidas no Decreto Estadual n. 48.817/2023, assim como normas correlatas vigentes.

5.1.1.2. Ao final da prestação dos serviços, caberá ao gestor do contrato a elaboração de relatório final, na forma do Art. 174, §3º, VI, "d", da Lei federal nº 14.133/2021, em atendimento à obrigação prevista no Art. 23 do Decreto estadual nº 48.817/2023.

5.2. **Mecanismos de comunicação a serem estabelecidos**

5.2.1. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. De maneira semelhante, as reuniões realizadas entre Contratada e Contratante deverão ser objeto de Ata redigida pela Contratada, que se encarregará de encaminhar minuta correspondente a todos os presentes da reunião para fins de alterações e aprovação.

5.3. **Recebimento provisório e definitivo**

5.3.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

5.3.1.1. Provisoriamente, quando da conclusão da etapa do serviço, pelo fiscal do Contrato designados pela autoridade administrativa competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado, devendo atestar o cumprimento das exigências de caráter técnico.

5.3.1.2. Definitivamente, pelos fiscais ou pela Comissão de Gestão e Fiscalização designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado e detalhado, assinado pelas partes e pelo usuário, após vistoria que comprove o atendimento das exigências contratuais, observado o disposto no art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.2. Quando os serviços forem concluídos, o Contratado deverá comunicar, por escrito e mediante protocolo, ao Contratante, juntamente com a apresentação de 'Data-Book' (em formato físico e digital), contendo a seguinte documentação:

a) Cópia do Contrato e publicação na imprensa oficial;

b) Cópia do(s) Termo(s) Aditivo(s) e publicação(ões) na imprensa oficial, caso aplicável;

- c) Cópia da Publicação(ões) da Comissão de Gestão e Fiscalização na imprensa oficial;
- d) Cópia da Ordem de início dos serviços;
- e) Cópia da ARTs e/ou RRTs-de responsabilidade técnica;
- f) Planilhas orçamentárias do contratante e contratado (formatos *xls e *pdf);
- g) Projetos Básico e Executivo (*dwg e *pdf) devidamente assinados, caso aplicável;
- h) Termo de Referência, caso aplicável;
- i) Cronograma físico-financeiro previsto e executado (*xls e *pdf);
- j) Composição de BDI do contratante e contratado;
- k) Planilhas de medição e suas respectivas memórias de cálculo devidamente assinadas (*xls e *pdf);
- l) Memória de cálculo dos projetos apresentados, devidamente assinadas (*xls e *pdf); e
- m) Certidões e documentos de habilitação atualizados e vigentes.

5.3.3. O objeto do Contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o Contrato ou o Termo de Referência, competindo ao fiscal do Contrato lavrar termo de notificação com fixação de prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do objeto, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, sendo sempre necessário a motivação da recusa com a caracterização dos vícios, defeitos e incorreções constatados.

5.3.3.1. O Contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

5.3.3.2. Decorrido o prazo fixado, os responsáveis procederão nova verificação objetivando o recebimento, que somente será lavrado quando os serviços apresentarem perfeitas condições, com a aprovação de todos os documentos, projetos, laudos e planilhas pelos fiscais designados, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do contratante a partir da data da efetiva aceitação.

5.3.3.3. Caso o Aceite Provisório não seja assinado pelas partes, dentro do período de 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, deverá ser nomeada uma comissão de aceitação provisória pela autoridade competente.

5.3.4. Nos serviços será lavrado termo de recebimento provisório, e, em prazo não superior a 90 (noventa) dias do recebimento provisório, mediante recebimento de requerimento entregue pelo contratado, será lavrado termo circunstanciado e detalhado de recebimento definitivo, após vistoria e relatório final que descreva toda a execução contratual e comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.3.4.1. O objeto do presente Contrato será recebido provisoriamente, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste Contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita do Contratado, após parecer circunstanciado de comissão ou de membro designado pelo Contratante.

5.3.4.2. Para a expedição do Termo de Recebimento Definitivo o Contratado deverá entregar ao Contratante, conforme o caso, a seguinte documentação:

- a) Certidão negativa de débito – CND/INSS e Certidão negativa do FGTS em plena validade;
- b) Corrigir os defeitos ou imperfeições apontados ou que venham a ser verificados em qualquer elemento dos serviços executados; e
- c) Apresentar a quitação das obrigações trabalhistas relacionadas com o pessoal empregado nos serviços, inclusive quanto às Guias de Recolhimento junto ao INSS e FGTS.

5.3.4.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil objetiva da Contratada pela veracidade e pela precisão das informações prestadas.

5.4. Critérios de medição por Acordo de Nível de Serviço

5.4.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o instrumento para aferição da qualidade da prestação dos serviços, conforme disposto neste item.

5.4.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados;
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.4.3. A utilização desses parâmetros não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

5.4.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento será realizado a cada medição prevista, e considerará os critérios sistematizado nas tabelas abaixo. No momento da medição, será escolhida, justificadamente e de acordo com os critérios objetivos aferidos, uma única nota dentre as previstas nos critérios em questão, a ser preenchida conforme tabela modelo nos anexos deste Termo, que fará parte de cada ateste.

Tabela 5: Parâmetros do Acordo de Nível de Serviço - ANS.

CRITÉRIO	REDIMENSIONAMENTO
Sem ocorrências.	100% da medição prevista.
Entrega de projetos com falta de clareza, detalhamento e adequação normativa.	98% da medição prevista
Entrega do projeto completo das instalações de climatização após o prazo estabelecido no item 3.1.5 do TR	95% da medição prevista.
Atendimento às solicitações da fiscalização das análises de projeto após o prazo estabelecido para ajustes no item 3.1.5 do TR.	93% da medição prevista
Desconformidade técnica do projeto aos padrões da GEM, levando a necessidade de aditamento.	90% da medição prevista.
Legalização junto a GEM concluída após o prazo estabelecido no item 3.1.5 do TR.	85% da medição prevista.

5.4.4.1. O modelo de ANS para preenchimento da Fiscalização encontra-se abaixo:

Tabela 6: Modelo de preenchimento do ANS.

CRITÉRIO	REDIMENSIONAMENTO
<i>A ser preenchido pela Fiscalização. Será adotado um único critério dentre os critérios previstos para a etapa.</i> <i>Observação: caso haja mais de uma ocorrência referente ao serviço faturado, será escolhido o critério mais rigoroso. Nota-se ainda que os critérios não serão utilizados de forma cumulativa.</i>	<i>A ser preenchido pela Fiscalização - corresponde à pontuação vinculada ao critério.</i>
Justificativa: <i>a ser preenchido pela Fiscalização, que exporá de maneira objetiva as razões que levaram ao enquadramento do critério utilizado para a fatura.</i>	

5.4.4.2. Cumpre destacar que o percentual definido no ANS será aplicado apenas sobre os serviços prestados. Para os serviços não prestados, será efetuada a glosa dos itens não atendidos pela medição.

5.5. Pagamento

5.5.1. Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, cujo número e agência deverão ser informados pela Contratada até a assinatura do contrato.

5.5.2. O pagamento será efetuado em três etapas, de forma proporcional ao avanço do objeto contratado e mediante a apresentação das respectivas entregas técnicas, acompanhadas de ateste da fiscalização, conforme detalhamento a seguir, com a aplicação de Acordo de Nível de Serviço e eventuais glosas:

- a) 1ª Etapa Projeto Executivo - Entrega do projeto executivo completo das instalações, com todas as pranchas técnicas, memoriais, especificações e cálculos, com aprovação técnica pela fiscalização e comprovação de protocolização, sendo a parcela de 30%;
- b) 2ª Etapa Legalização do projeto junto à GEM - Atendimento a eventuais exigências e obtenção da aprovação final do projeto junto à GEM (publicação em Diário Oficial ou documento equivalente), sendo a parcela de 20%;
- c) 3ª Etapa Execução das instalações - Execução da instalação dos equipamentos de ar condicionado e respectivos dutos nas três casas de máquinas dos elevadores, conforme projeto aprovado pela equipe da COOEAR e pela GEM, sendo a parcela de 30%;
- d) 4ª Etapa Aprovação final das instalações junto à GEM - Apresentação dos documentos solicitados e vistoria de engenheiro da GEM para aprovação das instalações sendo a parcela de 20%.

5.5.3. Ao final da execução de cada etapa, o Contratado fará a emissão das faturas dos serviços realizados, aceitos e verificados em conformidade com as etapas estabelecidas no cronograma físico-financeiro e obedecido o sistema de medições previsto em contrato, bem como o disposto no artigo 140, I, da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 20, I e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

5.5.4. Quando houver glosa parcial do objeto, o Contratante deverá comunicar ao Contratado para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado, justificando-se nos autos toda e qualquer divergência dos quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização em relação à estimativa.

5.5.5. O Contratado deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento Coordenadoria de Gestão de Contratos e Convênios – COOGESCC, situada na Avenida Presidente Vargas, nº 670, 11º andar – Centro, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro ou para o endereço eletrônico cgc@fazenda.rj.gov.br.

5.5.5.1. O Contratado deverá apresentar os seguintes documentos em todas as faturas:

- a) respectivas medições e notas fiscais;
- b) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária;
- c) comprovante de recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) cópia do documento de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/ Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, emitida pelo CREA/CAU, a ser apresentado no caso da realização da primeira medição ou quando houver alteração do profissional responsável; e
- e) cópia da folha de pagamento referente ao mês de competência.

5.5.5.2. Na primeira fatura, além dos documentos indicados no item 5.5.5.1, deverá apresentar: ordem da administração autorizando o início dos serviços.

5.5.5.3. Na última fatura, além dos documentos indicados no item 5.5.5.1, deverá apresentar:

- a) Termo de Recebimento Provisório – devidamente assinado pelos membros da Comissão de Recebimento do Serviço; e
- b) CND – Certidão Negativa de Débitos do INSS.

5.5.5.4. A soma dos valores dos pagamentos das faturas até a última medição não poderá ser

superior a 80% do valor global do Contrato.

5.5.5.5. O saldo restante só poderá ser liberado após emissão do Termo de Recebimento Definitivo Final, não podendo seu valor ser inferior a 20% do valor global do Contrato.

5.5.6. Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) se o Contratado foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação, por consulta aos seguintes cadastros: SICAF; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e módulo Registro de Ocorrências do SIGA.
- c) por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.5.6.1. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

5.5.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.5.6.3. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

5.5.6.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

5.5.6.5. Na forma da Lei Estatual nº 7.258/2016, caso o Contratado não esteja aplicando o regime de cotas de que trata o Contrato, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do Contrato.

5.5.7. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, devendo, na hipótese de constatação de vícios, ser o prazo contado a partir da devida aprovação pelos fiscais após a sua correção.

5.5.7.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

5.5.8. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas nos termos da legislação vigente, especialmente em atenção ao disposto no Decreto nº 48.692, de 14 de setembro de 2023 e suas posteriores alterações, bem ainda em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas posteriores alterações.

5.5.8.1. A retenção do Imposto de Renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observados os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234/2012 e suas posteriores alterações.

5.5.8.2. Caso o Contratado se enquadre em hipótese de dispensa de retenção do Imposto de Renda, nos termos da legislação vigente, deverá apresentar declaração sobre esta condição.

5.5.8.3. Caso o Contratado deixe de se enquadrar em hipótese de não retenção do Imposto de Renda em razão de causa superveniente à contratação, deverá passar a emitir as notas fiscais/faturas em conformidade com o disposto no Decreto nº 48.692/2023 e suas posteriores alterações e com as regras de retenção dispostas na IN RFB nº 1.234/2012 e suas posteriores alterações.

5.5.9. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao Contratado, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado pro rata die.

5.5.10. O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

5.5.11. O pagamento por eventuais serviços ou itens não previstos, desde que devidamente justificados, previamente aprovados pelo Contratante e devidamente formalizados mediante prévio termo aditivo, será feito com base no custo unitário constante do Sistema EMOP.

5.5.11.1. Os itens novos não constantes do Sistema EMOP terão seus preços definidos por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos no §1º do artigo 3º do Decreto nº 48.929/2024.

5.6. Das Infrações Administrativas e Sanções

5.6.1. As infrações e sanções administrativas a que estará sujeito o Contratado, em caso de descumprimento, serão previstas no Contrato.

5.6.2. A sanção de multa, em qualquer dos casos, incidirá sobre o valor total do contrato.

5.6.3. No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme lógica adotada no Estudo Técnico Preliminar.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E CRITÉRIOS DE PREÇOS

6.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

6.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** sob a forma **ELETRÔNICA**, nos termos do art. 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.2. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

6.1.2.1. O modo de disputa aberto foi escolhido em detrimento do anteriormente previsto no Estudo Técnico Preliminar, em razão do sistema que processa a dispensa de licitação não permitir a escolha de outro modo de disputa.

6.1.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração.

6.1.4. As licitantes deverão preencher as planilhas orçamentárias conforme modelo do Anexo V (SEI 110311704) deste Termo de Referência, de acordo com o seu regime de contribuição previdenciária.

6.1.5. A elaboração da proposta deverá consignar obrigatória e expressamente o detalhamento de todos os elementos que formarão o preço final proposto, conforme modelo do Anexo V (SEI 110311704) deste Termo de Referência.

6.1.6. Em conjunto com as planilhas orçamentárias, as licitantes deverão preencher e apresentar planilha resumo do orçamento, cronograma físico-financeiro, composição do BDI, conforme modelos contidos nos anexos.

6.1.7. A formação dos preços compreenderá a inclusão do valor do BDI, de modo que sejam detalhados todos os seus componentes, conforme modelos anexos.

6.1.8. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não poderão ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.

6.1.9. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido – CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254).

6.1.10. As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis n.º 10.637/2002 e n.º 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

6.1.11. Será admitida a participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) optantes pelo Simples Nacional, desde que observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006.

6.1.12. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006.

6.1.13. A proposta deverá conter a descrição do objeto observadas as especificações constantes do Termo de Referência, de forma clara e específica, descrevendo detalhadamente as características do item ofertado, bem como preços unitários e total detalhados em planilha.

6.1.14. Não serão aceitas propostas que estejam em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários.

6.1.15. Antes de apresentar a proposta, a licitante deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões, que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou alteração da qualidade.

6.1.16. O preço total proposto deverá considerar a consecução do objeto do presente Termo de Referência, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes, inclusive com a logística necessária para prestação do serviço.

6.2. Critérios de desempate

6.2.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação das microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 42.063, de 2009.

6.2.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.2.3. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.2.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais participantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.2.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

6.2.6. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.2.7. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 30 do Decreto nº 48.778/2023](#), nesta ordem:

I - contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;

II - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

III - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;

IV - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 49.233/2024;

V - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.2.8. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.3. **Regime de execução**

6.3.1. O regime de execução do contrato será contratação semi-integrada, conforme inciso XXXIII, Art. 6º, da [Lei federal nº 14.133/2021](#),

6.4. **Critério de aceitabilidade de preços**

6.4.1. O critério de aceitabilidade de preços dos preços unitários e global observação os preços máximos fixados na Planilha Estimativa de Preços.

7. **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

7.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 111.257,55** (cento e onze mil duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

8. **RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

ANA CAROLINA PACHECO OLIMPIO MEDEIROS

ID. Funcional: 5162903-8

Arquiteta e Urbanista - CAU: A195061-4

Integrante demandante

Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura - COOEAR

RODRIGO GUIMARÃES MOREIRA

ID. Funcional: 5162659-4

Engenheiro Mecânico - CREA: 006108351/RJ

Integrante técnico

Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura - COOEAR

NATHALIE DO NASCIMENTO MOURA MENDES

ID. Funcional: 5164084-8

Integrante Administrativo

Coordenadoria de Planejamento de Compras - COOPC

9. ATO DA AUTORIDADE

9.1. **aprovo** as condições delineadas no presente Termo de Referência, conforme atribuição prevista no parágrafo 2º do artigo 5º do Decreto Estadual n.º 48.816/2023 e no Decreto 48.650/2023.

RAFAEL GONÇALVES DE PINHO

Superintendente de Engenharia e Patrimônio - SUPEPAT

ID nº 5008596-4

10. RELAÇÃO DE ANEXOS

- I - Anexo I - Memorial Descritivo (SEI 105468120);
- II - Anexo II - Projeto das Instalações de Climatização (SEI 110282648);
- III - Anexo III - Orçamento de Referência (SEI 110283840);
- IV - Anexo IV - Matriz de Risco (SEI 105830593);
- V - Anexo V - Modelos (SEI 110311704).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Pacheco Olimpio Medeiros, Assistente II**, em 22/08/2025, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Guimarães Moreira, Assistente II**, em 22/08/2025, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Gonçalves de Pinho, Superintendente**, em 22/08/2025, às 19:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nathalie do Nascimento Moura Mendes, Assistente II**, em 25/08/2025, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **110045191** e o código CRC **9F47892D**.

Referência: Processo nº SEI-040002/002503/2025

SEI nº 110045191

Av. Presidente Vargas, nº 670, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-001
Telefone: - www.fazenda.rj.gov.br